



## **EDITAL LICITATÓRIO** **CARTA CONVITE Nº. 019/2012.**

A prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha - RS, através do seu Departamento de Compras e Licitações, pela presente convida Vossa Senhoria a participar da **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CARTA CONVITE, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, sob o Nº. 019/2012**, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006, cujo Envelope nº. 01 contendo a Habilitação e nº. 02 contendo a Proposta de Preços, deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados, mediante as seguintes condições:

**DATA DE ABERTURA: 19/04/2012.**

**HORÁRIO: 14 HORAS**, onde deverá ocorrer a entrega dos envelopes nº. 01 Habilitação e nº. 02 Propostas de Preços, à Comissão Permanente de Licitações.

**LOCAL:** na SALA DE REUNIÕES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, sito, na Av. Borges de Medeiros, nº. 456, em Santo Antônio da Patrulha – RS – CEP 95.500-000.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal das Obras Trânsito e Segurança.

**DESTINO:** Manutenção da sinalização do Trânsito nas vias urbanas do Município.

**PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS:** em até 05 (cinco) dias após a solicitação.

**CONSTITUE ANEXO DESTES EDITAL:** Minuta de Contrato

### **1 - OBJETO:**

O objeto da presente licitação, consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços e fornecimento de materiais para pintura de 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) de faixa de segurança com sistema termoplástico estruturado e com aplicação de microesfera em diversas ruas deste Município, nas seguintes quantidades e locais:

- a) 3 faixas - Na Avenida Borges de Medeiros: em frente a Prefeitura Municipal, em frente à Câmara de Vereadores e em frente ao Tabelionato Baierle;
- b) 3 faixas - Na Avenida Cel. Victor Villa Verde: em frente à Relojoaria Central, em frente à Caixa Econômica Federal e na esquina com a Rua Capitão João de Oliveira Lima;
- c) 3 faixas - Na rua Santo Antônio: em frente ao Barrisul S/A, na Esquina com a rua Serafim Maciel Marques e em frente à Creche Baby Pingunho;
- d) 4 faixas - Na Rua João Pedroso da Luz: em frente à Madeireira Hoffman, em frente ao Mercado Econômico, no semáforo e na esquina com a rua Osvaldo Silveira Ramos.

### **2 - DO PAGAMENTO**

**2.1-** O PAGAMENTO será efetuado em até 10 (dez) dias subsequente ao mês da prestação dos serviços, após a entrega dos respectivos documentos de cobrança, com a descrição dos serviços executados, bem como, o nº. da Carta Convite e o nº. do Empenho Prévio.

**2.2-** O pagamento somente será realizado após liberação realizada pelo fiscal do contrato, Sr. César Leandro de Fraga Gomes.



### **3- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1-** Os serviços serão realizados conforme solicitação do Departamento de Serviços Urbanos, da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança, conforme cronograma a ser elaborado juntamente com a empresa vencedora deste certame.

**3.2** Os equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários a realização dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada. Fica expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento desta Prefeitura Municipal, para realização deste serviço.

### **4- DO CONTRATO**

**4.1-** O contrato firmado pela empresa licitante vencedora do certame terá vigência até 31 de dezembro de 2012.

**4.2** - É fixado o prazo de 03 (três) dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação;

**4.3-** O contrato estará disponível para assinatura da contratada no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, situado na Av. Borges de Medeiros 456, Santo Antônio da Patrulha/RS.

**4.4** – A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelo servidor César Leandro de Fraga Gomes, designado pela Secretaria de Municipal das Obras, Trânsito e Segurança, onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos neste edital, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor. Os serviços estarão sujeitos a rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá refazê-los, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

**4.5** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º.8.666/93.

### **5- FASE DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº. 01**

**5.1** - Os proponentes deverão apresentar para a Fase de Habilitação, em original ou por processo de cópia xerográfica já devidamente autenticados em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade os seguintes documentos:

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou CONTRATO SOCIAL (com a última alteração, se houver) da empresa, em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Também será aceito a Consolidação Contratual.
- b)** Relativos à prova de regularidade junto ao INSS;
- c)** Relativos à prova de regularidade junto ao FGTS
- d)** Prova de regularidade com a FAZENDA FEDERAL (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, conjunta com a Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União),
- e)** Prova de regularidade com a FAZENDA ESTADUAL;
- f)** Prova de regularidade com a FAZENDA MUNICIPAL, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- g)** ALVARÁ de funcionamento/localização, da empresa licitante.
- h)** Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- i)** CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.
- j)** Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**5.2-** O representante da empresa proponente, deverá para poder assinar, intervir, desistir de prazos e, ou recorrer em nome da empresa, possuir documento credenciando-o para a licitação, com firma reconhecida, exceto se o mesmo for sócio da empresa, caso em que bastará documento de identificação.



**5.3-** Os documentos supra citados deverão estar em plena validade, e quando não tiverem sua validade expressa, deverão ser emitidos no máximo, com 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para abertura das propostas.

**5.4-** Se a empresa proponente, necessitar de autenticações por servidor da Prefeitura, deverá encaminhar-se ao Departamento de Compras e Licitações, em horário normal de expediente, até 01 (uma) horas, que anteceder a da abertura da Licitação, ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

**5.5-** A documentação acima exigida poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 32 da Lei 8.666/93, pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Santo Antônio da Patrulha – CRC – com validade plena, sendo necessária a apresentação em anexo a este, de possíveis documentos vencidos.

**5.6-** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no item "6", deste edital, DEVERÁ apresentar no envelope nº.01/habilitação, DOCUMENTO EMITIDO PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, comprovando que a mesma se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (ou, ainda, no caso de cooperativa, de que satisfaz as exigências do art. 34 da Lei 11.488/07).

**5.7- O referido documento deverá ser atualizado, ou seja, com data de expedição entre os anos de 2011 e 2012.**

**5.8-** A empresa que deixar de apresentar a comprovação acima, receberá o mesmo tratamento dispensado às demais empresas beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa, sendo entendida a sua OMISSÃO, como renúncia a qualquer privilégio.

## **6- DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:**

**6.1-** Se a participante do certame for empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**6.2-** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**6.3-** Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**b)** Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**c)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

#### 7- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS

FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTE

SUB-FUNÇÃO: 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO

PROGRAMA: 0108 – Transporte e Mobilidade Municipal

PROJETO: 2056 – Manut. Programa de Infra Estrutura de Transportes - CIDE

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURPÍDICA (270)

RUBRICA: 33903921000000 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS

FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTE

SUB-FUNÇÃO: 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO

PROGRAMA: 0108 – Transporte e Mobilidade Municipal

PROJETO: 2053 – Manut. do Departamento de Trânsito e Segurança

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURPÍDICA (280)

RUBRICA: 33903921000000 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS

#### 8 – DAS PENALIDADES

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

**8.1-** Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05(cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

**8.2-** Multa de 8 % (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

**8.3-** Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**8.4-** A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

**8.5-** A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6-** Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

**8.7-** Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou da inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**8.8-** Da aplicação das penas definidas nos itens 8.1, 8.2, 8.3, 8.4, e 8.7, da cláusula oitava, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**8.9-** A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias.



## **9 - PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE Nº. 02**

### **9.1 – PRAZO DE VALIDADE**

9.1.1- As propostas consignadas, vincularão o proponente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura do certame.

### **9.2 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

9.2.1- O julgamento e classificação das propostas, serão avaliados em função do PREÇO GLOBAL, classificando-se em primeiro lugar, a proposta formulada de acordo com as especificações descritas no edital licitatório e seus anexos, e que consignar o MENOR PREÇO. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme Art. 45, parágrafo 2º., da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **9.3 – FORMA DE ELABORAÇÃO:**

**9.3.1-** Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento do Envelope nº 01 - Proposta de Preços;

**9.3.2-** Preço unitário (por m<sup>2</sup>) e preço cotado global do item considerando 200m<sup>2</sup>, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/93, sendo os valores relativos ao item (unitário por mês e global) em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as condições deste edital;

**9.3.3-** Razão social, endereço completo e número do CNPJ, ou se tratando de pessoa física, nome completo, endereço residencial e número do CPF;

**9.3.4-** Descrição do objeto licitado, obedecidas às especificações constantes neste edital;

**9.3.5-** Quanto ao preço ofertado pelos licitantes, serão considerados somente aqueles que contiverem no máximo **duas casas após a vírgula**.

**9.3.6-** Local, data, assinatura e identificação do signatário.

## **10 – DOS RECURSOS**

**10.1** - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**10.2** – Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como recurso Administrativo, serão aceitos por via “fax ou e-mail”, somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da comissão Permanente de licitações.

**10.3** – Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceito sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso ( Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/03).

## **11- RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**11.1-** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.2-** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

**11.3-** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

**11.4-** Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem.

**11.5-** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

**11.6-** Corrigir os erros de execução do objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

**11.7-** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

**11.8-** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

**11.9-** Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.



**11.10**– Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação.

**11.11**– Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.

**11.12**– Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.

**11.13**– Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do CONTRATANTE.

**11.14**– Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio da fiscal, ou preposto indicado pelo Município

**11.15**– Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

**11.16**- O profissional responsável pela execução dos serviços deve responsabilizar-se por qualquer dano ambiental que venha a acontecer no decorrer da obra.

## **12- RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**12.1**- Fiscalizar a execução dos serviços e o devido cumprimento do objeto contratual.

**12.2**- Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no contrato;

**12.3** - Fornecer dados e informações que a CONTRATADA necessite para a execução do presente contrato;

## **13- RESCISÃO**

A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão, se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

## **14- DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** - Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.

**14.2** - Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceito sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/93).

**14.3** - Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como Recurso Administrativo, serão aceitos por via “fax ou e-mail”, somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.

**14.4**- Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar ata e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora;

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº. 8.666/93).

**14.5**- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;

**14.6**- Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

**14.7**- Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

**14.8** - A presente licitação, será julgada em todas as suas fases, com observância na Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**14.9** - Se a empresa proponente, necessitar de autenticações por parte de servidores desta Prefeitura Municipal (sem ônus), deverá encaminhar-se ao Depto. de Compras, em horário de expediente, até 01(uma) hora antes da abertura da licitação. Ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.



**14.10** – Os envelopes enviados via Correio ou Transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do “DEPARTAMENTO DE COMPRAS”, caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem em tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações.

**14.11** – Toda e qualquer retificação a este edital, bem como, os julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do site: [www.diariomunicipal.com.br/famurs](http://www.diariomunicipal.com.br/famurs).

**14.12** - A autoridade superior competente, para aprovação do procedimento, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**14.13** - As empresas licitantes, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas neste edital licitatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das Propostas de Preços, poderão ser declaradas INABILITADAS e/ou DESCLASSIFICADAS, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.

**14.14** - Demais direitos e deveres, serão disciplinados no contrato a ser firmado entre as partes.

**14.15** - Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.

**15** - ESTE EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO [www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br](http://www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br) QUAISQUER INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELATIVAS A ESTA LICITAÇÃO, SOMENTE SERÃO PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DESTA PREFEITURA, EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE, DAS 12:30 às 18:30 horas, OU PELOS TELEFONES (51) 3662.4000 RAMAL 216 OU 3662 1269.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 09 de abril de 2012.

**NARA TEREZINHA MENEZES DIEDRICH**  
**Secretária Municipal da Administração**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º \_\_\_\_\_/2012.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620/53, portador da C.I. nº 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº 083, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade)\_\_\_\_, (estado civil)\_\_\_\_, (profissão)\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da C.I. nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CARTA CONVITE Nº 019/2012**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:** O objeto do presente contrato consiste na contratação de Empresa para Prestação de Serviços e fornecimento de materiais para pintura de 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) de faixa de segurança, com sistema termoplástico estruturado e com aplicação de microesfera em diversas ruas deste Município, nas seguintes quantidades e locais.

- a) **03 Faixas** – Na Avenida Borges de Medeiros, em frente a Prefeitura Municipal: Em frente a Câmara de Vereadores e em frente ao Tabelionato Baierle;
- b) **03 Faixas** – Na Avenida Victor Villa verde: Em frente à Relojoaria Central, em frente a Caixa Econômica Federal e na Esquina com a rua Cap. João de oliveira Lima;
- c) **03 Faixas** – Na Rua Santo Antonio: Em frente ao Banrisul S/A, na Esquina com a rua Serafim Maciel Marques e em frente a creche Baby Pinguinho;
- d) **04 Faixas** – Na Rua João Pedroso da Luz: Em frente a Madeireira Hoffman, em frente ao Mercado Econômico, no semáforo e na esquina com a rua Osvaldo Silveira Ramos.

**Observações do Objeto:** A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços.

Fica expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento desta Prefeitura Municipal para a realização deste serviço.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da execução dos serviços:**

- a) Os serviços serão realizados conforme solicitação de Departamento de serviços Urbanos, da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança, conforme cronograma a ser elaborado juntamente com a **CONTRATADA**.
- b) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os operários (mão-de-obra) e equipamentos necessários para a realização dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Do valor Contratual:** O valor contratual é de **R\$** \_\_\_\_\_

Valor da mão de obra **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA QUARTA: Da forma de pagamento:** O pagamento do objeto deste contrato dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

- a) O pagamento será efetuado mensalmente, em até o 10º (décimo) dia útil, mediante apresentação dos respectivos documentos de cobrança e conferência realizada pelo fiscal do contrato **CESAR LEANDRO DE FRAGA GOMES**.
- b) Deverá conter na Nota Fiscal o Número da Licitação "**CARTA CONVITE Nº 019/2012**" e o número da Nota de Empenho Prévio, emitida por esta Prefeitura.
- c) O pagamento só será liberado mediante laudo por parte da **CONTRATADA**, indicando o nome das ruas e a metragem que foi executada os serviços, devendo este, estar assinado pelo Secretario das Obras, Trânsito e Segurança e pelo Fiscal do Contrato.
- d) A Nota Fiscal deve vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito do INSS, prova de regularidade junto ao FGTS, cópia da carteira de trabalho assinada, documentos de eventuais pagamentos de insalubridade, cópias dos recibos de pagamentos, salários, e se for o caso, de verbas rescisórias dos referidos funcionários.

e) A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA**, comprove documentalmente, a concessão de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), o pagamento integral de salário, férias, gratificação natalina, verbas rescisórias e o recolhimento integral de INSS e FGTS, relativamente a todos os empregados vinculados aos serviços contratados. Bem como, fiscalizará o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA**.

f) O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

g) Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma correspondente a Tributos ou outros de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da Fiscalização:**

A fiscalização deste contrato será realizada pelo servidor **Sr. CESAR LEANDRO DE FRAGA GOMES**, designado pela Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste instrumento.

**CLAUSULA SEXTA - Da Dotação:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO 06 – SECR. MUNIC DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA.**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS.**

**FUNÇÃO 26 - TRANSPORTES**

**SUB-FUNÇÃO 782 – TRANSPORTE RODOVIARIO**

**PROGRAMA 0108 – Transporte e mobilidade Municipal**

**PROJETO 2.056 – Manutenção programa de Infra Estrutura de Transportes - CIDE**

**DESPESA 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (270)**

**RUBRICA: 33903921000000 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS**

**ÓRGÃO 06 – SECR. MUNIC DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA.**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS.**

**FUNÇÃO 26 - TRANSPORTES**

**SUB-FUNÇÃO 782 – TRANSPORTE RODOVIARIO**

**PROGRAMA 0108 – Transporte e mobilidade Municipal**

**PROJETO 2.053 – Manutenção do Dpto de Trânsito e Segurança**

**DESPESA 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (280)**

**RUBRICA: 33903921000000 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: Da responsabilidade da CONTRATANTE: -**

7.1) A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual.

7.2) Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta.

7.3) Fornecer dados e informações que a **CONTRATADA** necessite para a execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - É de responsabilidade da CONTRATADA:**

**8) No momento da assinatura deste instrumento:**

8.1) Apresentar relação dos funcionários que realizarão os serviços.

8.1.1) Declaração do responsável técnico pela execução da obra, responsabilizando-se por qualquer dano ambiental que venha a acontecer na execução da obra.

**8.2) Durante a execução do contrato:**

8.2.1) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.2) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

8.2.3) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidade.

8.2.4) Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente aos referentes aos bens objetos deste contrato.

8.2.5) Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

8.2.6) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

8.2.7) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

8.2.8) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

8.2.9) Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bem andamento dos trabalhos.

8.2.10) Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto deste contrato.

8.2.11) Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra;

8.2.12) Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.

8.2.13) Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do **CONTRATANTE**.

8.2.14) Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do fiscal, ou preposto indicado pelo Município.

8.2.15) Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes deste contrato.

8.2.16) Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto deste contrato, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como as em vigor no Município.

**CLÁUSULA NONA – Da Vigência:** O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Descumprimento contratual:** Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

**a)** Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

**b)** Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;

**c)** Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**d)** A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de paga a multa.

**e)** Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a dois anos e multa no valor de 10%(dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato”.

**f)** “Da aplicação das penas definidas nos itens “a”, “b”, “c” “d” e “e” deste contrato, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis”.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da inexecução total ou parcial do presente contrato** enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de atraso no pagamento**, o **CONTRATANTE** pagará juro de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **CARTA CONVITE Nº 019/2012..**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2012.

\_\_\_\_\_  
DAIÇON MACIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
(Contratada)  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

Responsável pela Fiscalização:

\_\_\_\_\_  
CESAR LEANDRO DE FRAGA GOMES  
CPF: